



MUNICÍPIO DE MIRABELA
Estado de Minas Gerais
www.mirabela.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1370 de 20 DE DEZEMBRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO À EMPRESA GM COMERCIO VAREJISTA E DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA – CNPJ 09.131.649/0001-16 – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Mirabela/MG, por seus representantes aprovou e eu **LUCIANO RABELO VELOSO**, Prefeito do Município de Mirabela, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica e demais normas disciplinadoras da matéria, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, com fundamento no artigo 7º, do Decreto nº 271, de 28 de Fevereiro de 1967, bem como no artigo 4º, inciso IV da Lei Municipal nº 1.251 de 27 de Dezembro de 2017, à empresa GM Comercio Varejista e Distribuidor de Produtos Agropecuários LTDA – CNPJ 09.131.649/0001-16 o direito real de uso do terreno, de propriedade deste ente público municipal, localizado na Avenida Waldemar Rabelo da Silva, Lote 17, Quadra 31, Bairro São Geraldo.

Art. 2.º O imóvel ora cedido, que trata o artigo 1º desta lei, encontra-se demonstrado e individualizado no anexo I e tem como área total 203,67 m² (duzentos e três metros quadrados e sessenta e sete centímetros quadrado).

Art. 3.º A concessão de uso será gratuita e com prazo de dez anos, podendo ser renovada, se houver interesse das partes, mediante Decreto do Executivo, conforme art. 4º, inciso IV da Lei Municipal nº 1.251/2017.

Art. 4.º A concessionária poderá realizar no imóvel todos os investimentos, modificações e adequações necessárias e pertinentes ao desenvolvimento de seu empreendimento, sempre observando as legislações vigentes.



MUNICÍPIO DE MIRABELA
Estado de Minas Gerais
www.mirabela.mg.gov.br

§1º Os investimentos realizados pela concessionária não serão indenizados pelo Município, incorporando-se aos bens concedidos.

§2º Caberá à concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

§3º Se para a execução da finalidade desta concessão de uso a concessionária receber recursos financeiros decorrentes de legislação federal ou estadual de incentivo à cultura ou afins, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos financeiros, especialmente por meio de obras e serviços, a título de contrapartida do Município, até o limite de doze por cento do investimento total do projeto.

Art. 5º. A presente Concessão de Direito Real de Uso será formalizada por instrumento público ou particular.

Art. 6º. O objeto da Concessão não poderá, sem anuência da Prefeitura, ser cedido, locado, transferido, penhorado ou de qualquer forma onerado ou concedido no todo ou em parte a terceiros, sob pena de revogação automática e imediata da concessão.

Art. 7º. A concedente poderá, a qualquer momento, realizar vistorias na área concedida sempre que achar conveniente, determinando as providências que entender oportunas e necessárias para sua preservação, fiscalizando, outrossim, o uso do mesmo.

Art. 8º. O Concessionário fica obrigado a respeitar e obedecer todas as normas sociais emanadas do Poder Público Concedente.

Art. 9º. O prazo de carência para início das obras de instalação da empresa é de 60 (sessenta) dias e de até 12 (doze) meses para o término das obras a contar da assinatura do Termo de Concessão.

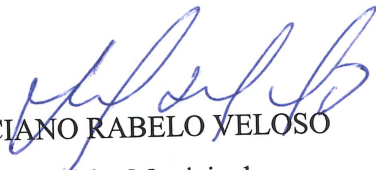


MUNICÍPIO DE MIRABELA
Estado de Minas Gerais
www.mirabela.mg.gov.br

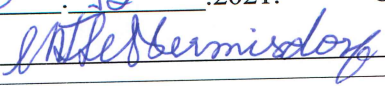
Art. 10º. Fica REVOGADA “in totum” a Lei Municipal nº 1.142 de 20 de outubro de 2015, que permite uso de bem imóvel do Município de Mirabela/MG, à empresa José Mendes Soares, nome fantasia “Galletos Grill”, inscrito no CNPJ sob nº 18.079.183/0001-48.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário.

Mirabela-MG, 20 de Dezembro de 2021.


LUCIANO RABELO VELOSO
Prefeito Municipal

CERTIFICO, para os devidos fins, que esta Lei Municipal retro foi publicada e registrada na data de

20 . 12 . 2021. O referido é verdade, dou fé.


Ofício nº 001/2021

Mirabela, 09 de novembro de 2021.

Exmº Senhor
Luciano Rabelo Veloso
Prefeito de Mirabela-MG
Prefeitura de Mirabela-MG

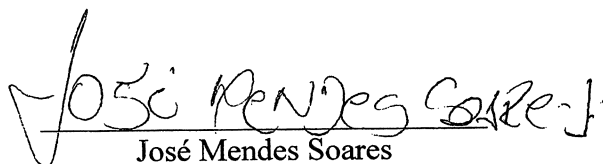
Assunto: Permissão de uso de bem imóvel do município de Mirabela-MG,

Senhor Prefeito,

Venho através deste informar que devido ao período de pandemia da COVID-19, enfrentamos uma grande crise econômica, sendo assim por não haver mais interesse na utilização do imóvel cedido pelo município a empresa "GALETOS GRILL" inscrito no CNPJ: 18.079.183/0001-48, estamos assim devolvendo a esse município a permissão sobre o uso de bem imóvel firmado através da LEI MUNICIPAL Nº 1.142 de outubro de 201.

Na certeza de contar com vosso pronto atendimento, desde já agradecemos e colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



José Mendes Soares
CPF: 727.251.176-15
GALETOS GRILL
CNPJ: 18.079.183/0001-48

999 77-4021 (Tardic).

INSTRUMENTO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente instrumento particular de permissão de uso, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MIRABELA**, entidade de direito público interno inscrita no CNPJ sob o número 18.017.376/0001-74, com sede na Av. Waldemar Rabelo, nº 02, Centro, CEP 39.420-000, Mirabela/MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **CARLÚCIO MENDES LEITE**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o número 187.656.966-20 e portador da RG número M-939.147 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua José Alves Pereira, nº 168, bairro São José, CEP 39.420-000, Mirabela/MG, doravante denominado, simplesmente, de PERMITENTE, e de outro, à pessoa jurídica José Mendes Soares, nome fantasia "GALLETOS GRILL", entidade inscrita no CNPJ sob o número 18.079.183/0001-48, estabelecida em Mirabela/MG, doravante denominada, simplesmente, de **PERMISSIONÁRIA**, conforme preceitua a **LOM**, e ainda, Lei Municipal nº 1.142, de 20/10/2015, têm entre si, justos e contratados, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: o promitente é proprietário de um imóvel localizado na Av Waldemar Rabelo da Silva, Centro, consistente no lote de terreno com área de 266,79m², vagos e sem uso, com os limites, confrontações e demais especificações do imóvel constantes no croqui / mapeamento e memorial descritivo ora exibidos, os quais, com os demais apontamentos administrativos existentes, passam a fazer parte deste contrato de permissão de uso.

CLÁUSULA SEGUNDA: por este instrumento, o **PERMITENTE** cede para uso da permissionária, em sua plenitude, o bem descrito na cláusula primeira, mediante permissão de **USO** a título precário e gratuito, obrigando-se a permissionária o imóvel, objeto deste ajuste, para os fins especificados em seu estatuto e/ou contrato de constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA: a permissionária obriga-se a utilizar o local única e exclusivamente para instalação de suas atividades básicas e essenciais, de interesse da comunidade local, ficando expressamente proibida a ocupação do imóvel para outros fins que não seja esse.

José Mendes Soares *expe*

CLÁUSULA QUARTA: a presente permissão de uso é concedida pela municipalidade a título precário, gratuito e, intransferível, por prazo determinado de 20 (vinte) anos.

CLÁUSULA QUINTA: a permissionária obriga-se a:

- I - durante o prazo de vigência da permissão, a utilizar o imóvel, e as benfeitorias nele existentes ou, que venham a ser implantadas, única e exclusivamente, para os fins constantes em seu estatuto e/ou contrato de constituição;
- II - não efetuar no local cedido, qualquer construção ou benfeitorias, sem autorização expressa do permitente;
- III - não ceder ou transferir o local a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for;
- IV - responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes da utilização do terreno;
- V - responsabilizar-se pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, as obras de manutenção e outras que se fizerem necessárias, bem como, zelar pelas instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias das dependências cedidas, acaso existentes;
- VI - não permitir que terceiros se apossam do imóvel, dando imediato conhecimento ao permitente de qualquer turbção de posse que se verifique;
- VII - responder, perante o poder público, pelos tributos inerentes ao terreno, bem como, arcar com todas as despesas decorrentes da permissão de uso, responsabilizando-se, também, pelas despesas com energia elétrica, serviços de telefonia, água e esgoto, se for o caso;
- VIII - devolver o imóvel e suas benfeitorias, caso deixe de utilizá-lo, sem direito de retenção ou indenização pelas benfeitorias realizadas, ainda que necessárias, às quais passarão a integrar o patrimônio municipal;
- IX - iniciar a implantação do empreendimento de uso do regular do bem no prazo máximo de 06 (seis) meses, e sua conclusão de ocupação plena no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da assinatura do respectivo instrumento de permissão;
- X - o não cumprimento de qualquer cláusula constante do instrumento de permissão implicará na reversão ao patrimônio público municipal, do imóvel e todas as benfeitorias nele existentes, realizadas pela permissionária, sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, sem qualquer direito a ressarcimento, indenização, pagamento e/ou retenção.

JOSE PENDES SOARES: *exp*

CLÁUSULA SEXTA: correrão por conta única e exclusiva da **PERMISSIONÁRIA**, quaisquer impostos, taxas e outros ônus fiscais que incidem ou venham a incidir sobre o imóvel, objeto do presente contrato, bem assim, as despesas de conservação ou reformas eventualmente necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA: o não cumprimento de qualquer cláusula constante deste instrumento de permissão, implicará na reversão do imóvel e todas as benfeitorias nele contidas, ao patrimônio público municipal, realizadas pela municipalidade, sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, sem qualquer direito à ressarcimento, indenização, pagamento ou retenção.

CLÁUSULA OITAVA: a revogação da permissão não importará em direito à **PERMISSIONÁRIA** de indenização pelas melhorias por ventura introduzidas no imóvel, ressalvado o direito de retirar as instalações consideradas removíveis e de sua propriedade, devolvendo-o nas mesmas condições que recebeu, ressalvadas as deteriorações normais de uso do bem.

CLÁUSULA NONA: fica eleito o foro da sede da Comarca de Montes Claros/MG, para dirimir quaisquer dúvidas que possam decorrer do presente instrumento.

E, por assim se acharem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias, para um único efeito, perante as testemunhas abaixo.

Mirabela, 09 de Novembro de 2015

PERMITENTE: _____

MUNICÍPIO DE MIRABELA

CARLÚCIO MENDES LEITE

PERMISSIONÁRIA: _____

PESSOA JURÍDICA JOSÉ MENDES SOARES

18.079.183/0001-48

18079183/0001-48

JOSÉ MENDES SOARES 72725117615

RUA JOÃO ANTÔNIO, 251-A - CENTRO
CEP 39.420-000

MIRABELA - MG

TESTEMUNHAS: _____

CPF/MF: _____

TESTEMUNHAS: _____

CPF/MF. _____



PUBLICAÇÃO

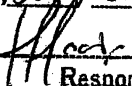
Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) Lei

na sede desta prefeitura no período de:

2 / 10 / 2015 a / / por
afixação em quadro próprio.

O referido é verdade, Dou fé.

Mirabela-MG, 20 / 10 / 2015


Responsável

LEI MUNICIPAL Nº 1.142

de 20 de outubro de 2015

DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE MIRABELA/MG, A TÍTULO PRECÁRIO, POR PRAZO DETERMINADO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

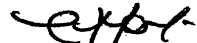
A Câmara Municipal de Mirabela/MG, por seus representantes aprovou e eu, CARLUCIO MENDES LEITE, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Município de Mirabela/MG autorizado a conceder, em caráter precário e, por prazo determinado de 20 (Vinte) anos, direito de uso de bem imóvel do município, consistente no lote de terreno situado na Av. Waldemar Rabelo, com área de 266,79m², hoje sem fim social adequado, à pessoa jurídica José Mendes Soares, nome fantasia "GALLETOS GRILL", inscrito no CNPJ sob o nº 18.079.183/0001-48.

Art. 2º Os direitos, obrigações, e mesmo, proibições, destinados à proteção do bem público municipal concedido em uso, deverão, obrigatoriamente, constar do corpo técnico do contrato administrativo a ser firmado, acusando dados e demais apontamentos georeferenciados pelo município, obedecidos em sua origem as formalidades legais.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mirabela/MG, 20 de outubro de 2015.


CARLÚCIO MENDES LEITE
= Prefeito Municipal =


MARCOS ANDRÉ FERREIRA DE OLIVEIRA
= Gerente Municipal =

PLANTA DO IMÓVEL

FL ÚNICA

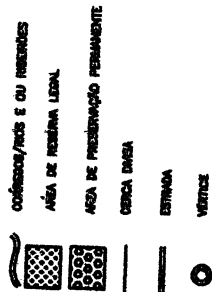
Imóvel: LOTE AV WALDEMAR RABELO DA SILVA
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA
Município: MIRABELA
Comarca: MONTES CLAROS
Estado (UF): MG
Data: 23 DE ABRIL DE 2015
Escala: 1:350

Áreas e Perímetros:

Área: 266,79 m²
 0,26679ha

Perímetro (m):
 31,19 m

CONVENÇÕES



ASSINATURAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

Resp. Téc. Alex Sandro Soares Rêgo
 CREA: 146837/D

